



**ATO DO PRESIDENTE Nº 001, DE 01 DE JUNHO DE 2020**

**= Reconhece a ocorrência de mudança de nível de prevenção e enfrentamento à propagação do coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Conceição da Barra, adota, medidas de contenção e de redução de despesas, e decreta o regime de teletrabalho até 31 de julho de 2020 e dá outras providências =**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 39, II do Regimento Interno e a Lei Orgânica deste Município, e**

**Considerando** que a OMS – Organização Mundial de Saúde tem afirmado quanto à necessidade do isolamento como forma de prevenção de novos infectados;

**Considerando** o disposto no Ato nº 002, de 19 de março de 2020, Ato nº 003, de 24 de março de 2020 e Ato nº 004, de 07 de abril de 2020, Ato nº 005, de 30 de abril de 2020, em que se reconhece a necessidade de prevenção e enfrentamento à propagação do coronavírus (COVID-19), no âmbito da Câmara Municipal de Conceição da Barra-ES e a necessidade de manutenção do distanciamento e isolamento social;

**Considerando** que compete privativamente ao presidente da Câmara Municipal dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos, conforme consta do artigo 39, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal, aprovado pela Resolução nº 003 de 14 de julho de 2010.

**Considerando** que para o exercício de sua competência, assiste à Câmara Municipal, o poder regulamentar de expedir atos sobre matéria de sua atribuição;



**Considerando** que a Câmara Municipal de Conceição da Barra já está há 3 (três) meses em regime de trabalho diferenciado e que o atual cenário, apesar da pandemia, vem revelando uma acentuada redução das despesas de custeio, cujas medidas não prejudicaram em nada a produtividade dos serviços prestados por este Parlamento Municipal, quando comparados os meses de março, abril e maio de 2020;

**Considerando** o êxito já identificado, advindo tanto da redução de despesas como na manutenção do serviço prestado, devido, em grande parte, ao sucesso das gestões passadas à frente deste Parlamento Municipal, que adotarem medidas de implementar a tecnologia, capaz de permitir que os setores de contabilidade, finanças e recursos humanos, trabalhem remotamente, bem como, os demais setores, desenvolvam seus trabalhos em regime de teletrabalho, comparecendo à Câmara Municipal somente em casos de extrema necessidade.

**Considerando** o histórico de austeridade fiscal, orçamentária e financeira da Câmara Municipal de Conceição da Barra, que se reflete no índice de despesas com pessoal, distante do seu limite legal;

**Considerando** que, nos últimos anos, a Câmara Municipal de Conceição da Barra alcançou avanço considerável no nível de transparência no ranking de avaliação realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, cujos trabalhos e recomendações vem sendo realizados mesmo diante deste regime de trabalho diferenciado;

**Considerando** as conquistas alcançadas por este Parlamento Municipal em sua trajetória recente, que o destacam e o qualificam, mesmo no atual cenário de crise e colapso social, fiscal e econômico, para a manutenção da realização das atividades em regime de trabalho diferenciado, garantindo estabilidade a seu quadro de pessoal, aos demais Poderes e órgãos públicos e a sociedade, com ampla margem para redução de despesas e para a manutenção dos sérvios prestados, respondendo assertiva e tempestivamente e aprimorando as medidas de austeridade já adotadas;



**Considerando** que a Câmara Municipal de Conceição da Barra, está prestes a incrementar sua capacidade de realização de sessões virtuais, conforme empenho e trabalho desenvolvidos pelo setor competente;

**Considerando** a necessidade de resguardar a saúde e a integridade de seus membros e servidores, bem como de seu público externo, garantindo melhor adequação de suas rotinas à vida pessoal e profissional;

**Considerando** o disposto nos artigos 4º e 5º, da Medida Provisória 927, de 22 de março de 2020 que autoriza a alteração, a critério do empregador, do regime de trabalho presencial para o teletrabalho, trabalho remoto ou à distância;

**Considerando** o Calendário Anual de realização das Sessões da Câmara Municipal de Conceição da Barra;

**Considerando** que a extensão da realização de teletrabalho, por períodos de médio prazo já é medida que vem sendo adotada por Órgãos da Administração Pública em todo o País, como fez o Supremo Tribunal Federal por meio da Resolução nº 677, de 29 de abril de 2020;

**Considerando** a situação atípica provocada pela pandemia do novo coronavírus (Covid-19) e os cenários traçados pelo Núcleo de Avaliação de Tendências e Riscos da Corte Estadual de Contas, disponíveis no Boletim Extraordinário 3/2020 (<https://www.tce.es.gov.br/wpcontent/uploads/formidable/130/boletim-extraordinario-n3-maio2020.pdf>), em que é prevista a queda da arrecadação da receita estadual na ordem de até R\$ 3,28 bilhões (três bilhões, duzentos e oitenta milhões de reais) em relação a 2019, o que significa a iminência de situação grave e excepcional em termos orçamentários e financeiros que terão reflexos para os municípios, e exige elevada prudência no trato com as despesas;

**Considerando** que as projeções feitas pelas Secretaria de Estado da Fazenda e do Planejamento indicam a queda da receita prevista de cerca de R\$ 3,4 bilhões (três bilhões e quatrocentos milhões de reais), correspondente a mais de 20% da receita estimada para o exercício de 2020, que trará reflexos também para os municípios;

**Considerando** a previsão feita pelo Fundo Monetário Internacional (FMI) de queda do Produto Interno Bruto (PIB) nacional em torno de 5,5% (cinco vírgula cinco por



cento) e a divulgação de projeções que apontam a possibilidade de redução também do PIB Estadual em 4,3% (quatro vírgula três por cento) para este ano de 2020, que trará reflexos também para os municípios; e

**Considerando** o crescente número de casos de pessoas contaminadas no Município de Conceição da Barra, tendo registrado inclusive o primeiro óbito, em contrapartida ao número de leitos de UTI para atendimento emergencial;

**Considerando** a suscitação de dúvidas formulada ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo em 28/05/2020, e prontamente respondida em 29/05/2020, nos termos da Portaria Normativa nº 46, de 1 de abril de 2020, bem como das Portarias TC nº 27 e nº 66;

**Considerando** a Notificação Recomendatória recebida do Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça responsável pela Promotoria de Justiça Cumulativa de Conceição da Barra-ES.

## **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Reconhecer a mudança de nível de prevenção e enfrentamento à propagação do coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Conceição da Barra, e adotar as medidas de contingenciamento e de redução de despesas.

## **CAPÍTULO I**

### **Das Medidas de Contingenciamento e de Redução de Despesas**

**Art. 2º.** Tendo em vista o cenário de crise desencadeado pela pandemia de COVID19 e a previsão de redução dos repasses financeiros previstos na Lei Orçamentária Anual de 2020, o Poder Legislativo Municipal adotará medidas de contingenciamento e de redução de despesas, dentre as quais:

**I – A suspensão:**



- a) da participação de membros e servidores em eventos, cursos, congressos e atividades correlatas com ônus para o Poder Legislativo Municipal;
  - b) da realização de despesas com aquisição de passagens aéreas e hospedagem;
  - c) da concessão e do pagamento de diárias, excetuadas as devidas pelo deslocamento de servidor para comunicação de atos processuais, desde que previamente autorizadas pela Secretaria de Finanças ou pela Presidência deste Parlamento Municipal;
  - d) do pagamento de indenização por férias não fruídas a servidores;
  - e) do pagamento de diferença remuneratória;
  - f) do pagamento de diferença, parcela, adicional, gratificação, vantagem, auxílio ou qualquer valor, independentemente de sua natureza, a ex-servidor ou a membro ou servidor inativo deste Poder Legislativo, ou a seus herdeiros e pensionistas, exceto os decorrentes de ordem judicial;
  - g) da realização, promoção e apoio em eventos, cursos, congressos, e atividades correlatas que impliquem ônus ao Poder Legislativo, assim como da cessão de uso do auditório;
  - h) da aquisição de mobiliário e de materiais de almoxarifado, exceto os estritamente necessários à limpeza e à higienização das instalações dos edifícios, da segurança e da manutenção predial, da comunicação de atos processuais e do funcionamento do serviço de protocolo;
- II – A redução:**
- a) do contrato, de gravação de sessões plenárias;
  - b) do consumo de água e de energia elétrica;
  - c) dos gastos com materiais impressos;
  - d) demais despesas não realizadas durante o período de trabalho diferenciado.
- III - A realização de atividades sob o regime de teletrabalho, trabalho remoto ou à distância por membros e servidores deste Parlamento Municipal até 31/07/2020.**



**Art. 3º.** Sem prejuízo das medidas indicadas no artigo anterior e de outras que porventura venham a ser adotadas, fica estabelecida a meta de redução das despesas correntes fixadas na Lei Orçamentária Anual de 2020 para o Poder Legislativo Municipal de Conceição da Barra-ES.

## **Capítulo II**

### **Do Regime de Teletrabalho, trabalho remoto ou à distância**

**Art. 4º.** A realização de atividades sob o regime de teletrabalho, trabalho remoto ou à distância de que trata o art. 2º, inciso III, deste Ato atenderá, no que couber, ao disposto neste Capítulo.

**§ 1º.** A critério da presidência deste Parlamento Municipal, observados os termos da orientação formulada pela comissão técnica prestada pelo TCE em 29/05/2020, e a conveniência da Administração, poderá ser autorizada ou determinada, em caráter excepcional, a realização de atividades na sede da Câmara Municipal, em regime diferenciado presencial, enquanto perdurar o prazo fixado no inciso III do art. 2º deste Ato.

**§ 2º.** O disposto no parágrafo anterior se aplica às atividades indispensáveis à limpeza e à manutenção predial, à realização da comunicação de atos processuais, à digitalização de processos e ao funcionamento do serviço de protocolo, no horário de 12 às 16 horas, em dias de funcionamento deste Poder Legislativo Municipal, condicionando-se o acesso e o atendimento do público externo ao uso de máscara de proteção e à manutenção da distância mínima de segurança de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas.

**§ 3º.** Os membros e servidores deste Parlamento Municipal, ficam comunicados sobre a necessidade de acesso diário ao e-mail e sistema corporativos, de manutenção de espaço disponível na caixa de correios e de serem mantidos atualizados e ativos os telefones de contato de 12 às 18 horas, em dias úteis.

**§ 4º.** O funcionamento do serviço de protocolo será realizado em regra, através do email: [protocolo@conceicaodabarra.es.leg.br](mailto:protocolo@conceicaodabarra.es.leg.br), e excepcionalmente na forma definida no §2º deste artigo.



§ 5º. Compete à Secretaria de Gabinete, diretamente, verificar o atendimento ao disposto nos parágrafos anteriores.

**Art. 5º.** A fim de assegurar a eficiência do gasto público e a efetiva prestação de serviços à sociedade e considerando que o regime de teletrabalho, trabalho remoto ou à distância vigorará até 31/07/2020, deverão ser realocados os servidores, de modo a garantir que a totalidade dos recursos humanos disponíveis neste Parlamento Municipal esteja voltada à realização dos serviços prestados à sociedade.

§ 1º. Constada a incompatibilidade das atividades desempenhadas com o regime de teletrabalho ou a impossibilidade de sua execução por servidor, caberá:  
I - à Secretaria de Administração para adoção das medidas necessárias para a realocação do servidor na estrutura da Câmara Municipal.

§ 2º. A impossibilidade de realocação ou a recusa de desempenho das atividades sob o regime de teletrabalho, trabalho remoto ou à distância, poderá ensejar a exoneração do servidor, se ocupante de cargo em comissão.

§ 3º. Em se tratando de servidor ocupante de cargo efetivo, a recusa do desempenho de atividades em regime de teletrabalho, trabalho remoto ou à distância, poderá configurar inassiduidade habitual ou abandono de cargo ou violação a dever ou a proibição funcional, cabendo à Secretaria de Administração a adoção das medidas cabíveis, na forma da legislação em vigor.

§ 4º. Será mantida a escala normal para fruição de férias, cabendo à Secretaria de Recursos Humanos, o gerenciamento das escalas.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das Disposições Finais**

**Art. 6º.** Permanece proibido o acesso às dependências da Câmara Municipal de Conceição da Barra-ES, ressalvadas as atividades indispensáveis à continuidade da segurança e da manutenção predial e ao serviço de protocolo de documentos, na forma do art. 4º, §2º, do presente Ato, exigindo-se o uso obrigatório de máscara.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES**  
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

**Art. 7º.** Permanece suspensa a realização de Sessão Solene no âmbito desta Edilidade, bem como, informa que as Sessões Ordinárias e Extraordinárias serão realizadas utilizando-se ferramentas de comunicação instantânea via web, em áudio e vídeo, em grupo, mediante gravação.

**§ 1º.** Caso haja qualquer dificuldade de comunicação via web, as Sessões serão realizadas somente na Sede do Município, sempre no horário de expediente da Câmara Municipal, a fim de atender às medidas acima descritas.

**Art. 8º.** Compete a todas as unidades da Câmara a observância e a adoção de medidas necessárias ao imediato e fiel cumprimento do disposto neste.

**Art. 9º.** Compete ao Setor de Comunicação da Câmara Municipal dar ampla divulgação ao teor deste ato, publicando a notícia no site institucional de forma a atingir os Poderes Judiciário e Executivo Municipal, bem como, o Ministério Público Estadual, Tribunal de Contas do Estado, demais Órgãos Controladores, e à sociedade, devendo ainda manter atualizado o site oficial da Câmara, no endereço: **<https://www.conceicaodabarra.es.leg.br>**, quanto aos procedimentos que serão adotados em caso da necessidade de reuniões que visem atender às matérias de urgência e de interesse público no decorrer deste período.

**Art. 10.** Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência deste Poder Legislativo Municipal.

**Art. 11.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, em 1º de junho de 2020.

  
**ANDERSON KLEBER DA SILVA**

**PRESIDENTE**

Publicado nesta Casa de Leis e arquivado em pasta própria, em 1º de junho de 2020.